

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANO

RELATÓRIO SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO  
REGIONAL Nº 19/93 - ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA 1993. PLANO

(HORTA, 19 DE OUTUBRO DE 1993)



## CAPÍTULO I

### INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Economia, Finanças e Plano, reuniu na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, nos dias 18 e 19 de Outubro de 1993, para apreciação e emissão de parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional nº 19/93 - Alterações ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1993.

## CAPÍTULO II

### ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional enquadra-se juridicamente na alínea o) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa, competindo ao Governo Regional, nos termos das alíneas l) e m) do artigo 56º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, a submeter as mesmas à apreciação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, a quem compete a sua aprovação nos termos das alíneas l) e m) do artigo 32º do referido Estatuto.

## CAPÍTULO III

### GENERALIDADES

Na reunião do dia 18 estiveram presentes todos os deputados que integram a Comissão à excepção dos deputados Vitor Evaristo e Fernando Lopes, que ficaram retidos em Ponta Delgada, cujas faltas foram justificadas.



Na reunião do dia 19 estiveram presentes todos os deputados que compõem a Comissão.

## PARECER

### A-ALTERAÇÃO DO PLANO PARA 1993

#### CAPÍTULO IV

##### APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

A presente proposta de alteração do Plano para 1993 resulta da necessidade de reajustamento de programas entre diversos departamentos e sectores.

Existem obras em curso cuja cabimentação de verbas se torna necessário reforçar, bem como contratos que se encontram aprovados a que urge dar andamento.

Destas situações surgem compromissos para o Governo que terá de os executar, não apenas por se tratar de actos de boa gestão mas também e essencialmente porque haverá que cumprir o disposto na própria Constituição da República Portuguesa (artigo 108º) que determina "todas as despesas e todas as receitas devem ser inscritas no Orçamento, bem como as despesas resultantes da lei ou contratos".

Acresce ainda que existem aprovadas grande número de candidaturas a Sistemas de Incentivos o que torna, igualmente, urgente o recurso ao reforço do Plano, obviando-se a maiores prejuízos no desenvolvimento da iniciativa privada.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Por outro lado, haverá que ter em atenção o baixo montante previsto para o Plano do corrente ano e a evidência averiguada de necessidade de valores superiores, com vista a boa execução ou até à conclusão de projectos já aprovados destacando-se neste caso: as obras do Hospital de Ponta Delgada, dos Centros de Saúde de Vila do Porto e de S. Roque do Pico, porto de pescas da Praia da Vitória e, diversas estradas regionais e apoios à habitação, pelo que se torna indispensável e urgente proceder ao reforço do Plano para 1993 em 10.000 mil contos. Deste montante, salienta-se o reforço de 4,789 milhões de contos destinados aos Transportes e Energia (3,3 milhões de contos para Transportes Terrestres; 850 mil contos para Transportes Marítimos; 300 mil contos para Transportes Aéreos e 178 mil contos para a Energia); 2,392 milhões de contos a investir essencialmente em Construções Escolares e Saúde e 2.157 milhões de contos destinados essencialmente à Habitação e Ordenamento do Território no montante de 1,2 milhões de contos e 367 mil contos para reforço da verba destinada ao Desporto.

No que respeita aos sectores indicados verifica-se que o sector dos Transportes e Energia sofreu um aumento de 7,5% (31,7 - 24,2); os sectores que se enquadram no Desenvolvimento dos Recursos Humanos tiveram um aumento de 1,5% (20,8 - 19,3) e os sectores que enquadram os programas respeitantes ao Ambiente e Qualidade de Vida tiveram um aumento de 2,3% (16,6 - 14,3).

**CAPÍTULO V****APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE**

No que se refere aos programas com alterações positivas, mais significantes, destacam-se os seguintes:



### **Sectores Sociais**

- Programa 21 (Habitação e Ordenamento do Território) com mais 1,2 milhões de contos.
- Programa 25 (Desporto) com mais 367 mil contos.

### **SECTORES ECONÓMICOS**

- Programa 8 (Construções escolares) com mais 1,3 milhões contos
- Programa 10 (Saúde) com mais 1 milhão de contos
- Programa 13 (Transportes Terrestres) com mais 3,3 milhões contos.
- Programa 14 (Transportes Marítimos) com mais 850 mil contos
- programa 15 (Transportes Aéreos) com mais 300 mil contos
- programa 17 (Energia) com mais 178 mil contos

verifica-se assim que as despesas globais do Plano após os diversos reforços e anulações, sofreram uma alteração para mais de 10 milhões contos.

Colocado à votação na generalidade e especialidade, a Revisão do Plano/93 foi aprovado por maioria com 7 votos a favor do Grupo Parlamentar do P.S.D. e 6 votos contra do Grupo Parlamentar do P.S.

### **B- ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO PARA 1993**



## CAPÍTULO VI

### APRECIACÃO NA GENERALIDADE

No que respeita ao Orçamento/93 constata-se que há um reforço global de 10 milhões de contos, necessários ao reforço dos Programas do Plano para o corrente ano.

Torna-se assim imprescindível incrementar o valor global do Orçamento da RAA/93 em igual montante.

Um aspecto importante que importa destacar nesta proposta de alteração ao Orçamento é o facto de não se prever nenhum aumento das despesas de funcionamento, que são constituídas pelas despesas correntes e pelas despesas de capital.

Produz-se apenas um ajustamento nas dotações referentes ao serviço da dívida disponibilizando-se verbas que vão reforçar outras despesas correntes no montante 1.200 mil contos.

Como fonte de financiamento ao reforço dos Programas do Plano é proposto um aumento dos Passivos Financeiros em 10 milhões de contos.

Esta solução é apresentada num contexto de grande responsabilidade considerando a urgência em tomar medidas tendentes a repor os pagamentos em dia e a promover a retoma da actividade económica, meios indispensáveis para se atingir a convergência proposta no Plano de Desenvolvimento Regional.

Da proposta apresentada pelo Governo verifica-se que saem reforçados os seguintes departamentos:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

|           |     |           |        |
|-----------|-----|-----------|--------|
| - SRHOPTC | com | 7.392.230 | contos |
| - SRSSS   | "   | 1.000.000 | contos |
| - SREC    | "   | 726.100   | contos |
| - SRAP    | "   | 376 500   | contos |
| - SRJECIE | "   | 349.000   | contos |
| - SRTA    | "   | 300.000   | contos |

Em contrapartida verifica-se uma diminuição de 153.830 contos na SRFPAP.

## CAPÍTULO VII

## APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Constata-se que se verificou um aumento das Despesas Correntes da ordem dos 800 mil contos dos quais se destaca as Despesas com Pessoal (28.830 contos). Em contrapartida verifica-se uma diminuição do mesmo montante de 800 mil contos nas Despesas de Capital, destinando-se esta importância como diminuição dos Passivos Financeiros.

Na generalidade e especialidade a proposta de revisão do Orçamento para 1993, foi aprovada por maioria com 7 votos favoráveis do Grupo Parlamentar do P.S.D. e 6 votos contra do Grupo Parlamentar do P.S..

Assim, atendendo à natureza das propostas apresentadas pelo Governo que visam o reforço financeiro necessário ao desenvolvimento da Economia Regional, nomeadamente a repor pagamentos em dia e a retoma da actividade económica, considerando por outro lado que o aumento do Passivo Financeiro dos 10 milhões contos poderá ser recuperado com o arranque de toda a actividade económica que, neste momento, se encontra em fase decrescente, a Comissão considera que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores deve aprovar as presentes propostas de Revisão do Plano e Orçamento da R.A.A. para 1993.



**C- PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

ALTERAÇÕES AO ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA 1993.

Apreciada a proposta apresentada, entendeu a Comissão por maioria, aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional nº 19/93 com a seguinte alteração:

**Artigo 4º.**

VIGÊNCIA DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 10/93/A,  
DE 22 DE JULHO

1- Fica revogado o artigo 8º. do Decreto Legislativo Regional nº 10/93/A, de 22 de Julho.

2- Mantêm-se em vigor todas as restantes disposições do referido Decreto Legislativo Regional que não contrariem as normas do presente diploma.

É tudo quanto a esta Comissão cumpre relatar e dar parecer.

Horta, 19 de Outubro de 1993.

O Relator,

Rui Luís

O Presidente,

Victor Evaristo